



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
4 / 2 / 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I, do § 2º, do Art. 2º, da Lei nº 10.779, modificado pelo Art. 2º da MP 665, a seguinte redação:

“I - registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de um ano, contados da data do requerimento do benefício;”.

JUSTIFICAÇÃO

A MP quer exigir que o registro como Pescador Profissional anteceda em 3 anos o requerimento do benefício.

A MP reitera a exigência de que a atividade pesqueira seja exercida de forma exclusiva e ininterrupta. Torna-se penoso e injusto exigir do pescador esse exercício ininterrupto e exclusivo por três anos anteriores ao primeiro benefício, negando-lhe acesso ao seguro defeso por dois anos.

A emenda exige que o registro anteceda o benefício em um ano para que o pescador seja beneficiário do seguro defeso já no primeiro período em que lhe é proibido exercer o seu ofício. Privar a renda do trabalho pelas restrições do defeso, e não garantir acesso ao benefício é incompatível com a exigência de exercício da atividade pesqueira exclusiva e ininterrupta, como pretende a MP.

04/02/ 2015
DATA

ASSINATURA



CD/15425.33760-17